



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC – 05988/05

*Convênio entre a Secretaria de Receita Estadual e o Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - CEFET.  
Regularidade.*

### **ACÓRDÃO AC1-TC- 00910/2010**

#### **1. RELATÓRIO**

- 1.01. Cuidam os presentes autos da análise do convênio nº 001/2005, celebrado entre a Secretaria de Receita Estadual e o Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, com o objetivo deste Convênio é formalizar as condições para realização de estágio de estudantes do CEFET-PB, junto à SECRETARIA, estágio esse, de interesse curricular e pedagógico, entendido como uma estratégia profissionalizante que complemente o processo de Ensino-Aprendizagem.
- 1.02. O Órgão técnico deste Tribunal verificou através de diligência *in loco* a comprovação de que os estudantes que estavam regularmente matriculados no então Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET durante a vigência do convênio, sendo oriundos dos cursos da área de informática e por isto entende pela **REGULARIDADE** do convênio firmado entre as partes..
- 1.03. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS entendeu mediante aos elementos constantes dos autos e na manifestação da Auditoria, opina pela **REGULARIDADE**.
- 1.04. O Relator incluiu o processo na pauta desta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

#### **2. VOTO DO RELATOR**

Mediante os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas este Relator vota pela **REGULARIDADE** do convênio de nº 001/2005 e determina o arquivamento dos autos.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar regular o convênio 051/02 e o aditivo 01, determinando o arquivamento dos autos.***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino  
João Pessoa, 17 de Junho de 2010.*

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.